



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



Exmo. Sr.

RAFAEL CALIMAN

Presidente da Câmara Municipal de Buritizal (SP)

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BURITIZAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS NO IMPORTE DE ATÉ R\$ 367.968,56 DURANTE O PERÍODO DE 01/03/2019 ATÉ 30/06/2019, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, etc:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista e transferir durante o período de **01/03/2019 até 30/06/2019**, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 4320/64 e inciso I do §3.º do artigo da Lei n.º 4320/64 à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.723.870/0001-55.

Parágrafo único - O repasse de recursos previstos nesta lei será realizada nos termos da legislação de regência, não se aplicando as disposições contidas na Lei Federal n.º 13019/2014 em razão de expressa disposição legal neste sentido contido no artigo 3.º, inciso IV da citada lei.

Art. 2º - A transferência autorizada nos termos do artigo 1.º deste lei poderá atingir o valor total de até R\$ 367.968,56 no período indicado, repassados à respectiva entidade beneficiada, em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal, tendo como a complementação dos serviços de saúde na forma do §1.º do artigo 199 da Constituição Federal, compreendendo a execução de serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda de internação de modo a promover melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

Art. 3º - A entidade beneficiada pela presente Lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento de seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, devendo, no entanto, ser apresentada prestação de contas da aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


AGLIBERTO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL